



LEI N° 1.566/2019, de 28 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO MAIS FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, o Programa Cartão Mais Família, para superação da extrema pobreza, assegurando o bem-estar físico, emocional e cognitivo de famílias vulneráveis socialmente, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da extrema pobreza no desenvolvimento.

Paragrafo Único: O Programa Cartão Mais Família iniciará com 100 (cem) famílias, sendo possível a sua ampliação em até 300 (trezentas) famílias, sendo esse o quantitativo embasado no quantitativo da base de dados do Cadastro Único do Município de Senador Pompeu/CE, de aproximadamente 3.700 (três mil e setecentas) famílias nesta circunstância, e desde que as mesmas preencham os requisitos necessários.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - Contribuir na redução de extrema pobreza das famílias, por meio de transferência de renda municipal condicionada, utilizando o Cartão Mais Família e de políticas intersetoriais de educação, saúde e assistência social;

II - Melhorar as condições socioeconômicas das famílias em situação de extrema pobreza;

III - Aperfeiçoar a qualidade do atendimento das políticas públicas de enfrentamento à pobreza; e

IV - Qualificar os beneficiários através de capacitações.

Art. 3º. A metodologia do Programa Cartão Mais Família será iniciada com a coleta de informações das famílias através da base de dados do Cadastro Único do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 4º. Critérios de concessão:

I - Famílias em situação de extrema pobreza (per capita igual ou inferior à R\$ 89,00);



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

II - Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual e Municipal. Consequentemente essa família não irá participar da pré-seleção.

III - Famílias que possuem mais de 02 (dois) membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV - Famílias que estejam no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do Cadastro Único neste Município; e

V - Famílias que residem em condições de moradia precária (difícil acesso geográfico, sem serviços de água encanada e saneamento, domicílio inapropriado – taipa, palha, madeira aproveitada, e alvenaria em péssimo estado e sem banheiro), nos termos do critério de pontuação definido em Anexo Único;

Art. 5º. Critérios para desempate:

I - Número de crianças na família;

II - Quantidade geral de membros na família; e

III - Responsável familiar analfabeto.

Art. 6º. Critérios de Permanência:

I - Ter residência fixa neste Município;

II - Participar regularmente dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município;

III - Moradia livre de foco do Aedes Aegypti, sendo monitorados a cada 02 (dois) meses pelo agente de endemias;

IV - Manter atualizado cadastro no CRAS do seu território;

V - Manter vacinação em dias;

VI - Frequência escolar de crianças igual ou superior a 85% e/ou adolescentes igual ou superior a 75%, conforme regra do Cadastro Único;

Art. 7º. Critérios de exclusão:

I - Renda per capita superior a R\$ 89,00, não contabilizando os 02 (dois) benefícios;

II - Ausência de atualização do Cadastro Único nos últimos 02 (dois) anos, bem como a exclusão do usuário do Bolsa Família;



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

III - Ausência de crianças e/ou adolescentes (0 a 14 anos) na composição Familiar;

IV - Mudança de domicílio deste Município;

V - Ausência nas consultas do pré-natal, a partir do terceiro mês e a não vacinação, conforme o Ministério da Saúde;

VI - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;

VII - Frequência escolar de crianças inferior a 85% e/ou adolescentes inferior a 75%;

VIII - Moradia com foco do Aedes Aegypti;

IX - Constatação de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento em famílias em situação de extrema pobreza, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob denominação "Cartão Mais Família".

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiadas com o Cartão Mais Família, as famílias em situação de extrema pobreza, com repasse de R\$ 60,00 (sessenta) reais por mês, por parte do Município, para complementação da renda familiar desses indivíduos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a matéria por meio de decreto, dentre outros pontos:

I - Quantitativo de pessoas atendidas;

II - Alteração do valor do incentivo financeiro;

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 28 de novembro de 2019.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – QUADROS DE PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA LEI Nº 1.566/2019, de 28 de novembro de 2019. – Gabinete do Prefeito.

Senador Pompeu/CE, 28 de novembro de 2019.

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

Art. 1.º Serão utilizados como critério de pontuação as seguintes situações:

- I – Famílias em situação de extrema pobreza (renda per capita inferior à R\$ 89,00);
- II – Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual e Municipal; Conseqüentemente essa família não irá participar da pré-seleção.
- III – Famílias que possuem mais de 02 (dois) dependentes na composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV – Famílias que estejam no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do Cadastro Único deste Município; e
- V – Famílias que residem em condições de moradia precária (difícil acesso geográfico, sem serviços de água encanada e saneamento, domicílio inapropriado – taipa, palha, madeira aproveitada e alvenaria em péssimo estado, e sem banheiro).

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 28 de novembro de 2019.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.566/2019, de 28 de novembro de 2019**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 28 de novembro de 2019.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 28 DE novembro 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
CARTÃO MAIS FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE, o Programa Cartão Mais Família, para superação da extrema pobreza, assegurando o bem-estar físico, emocional e cognitivo de famílias vulneráveis socialmente, através de ações governamentais, em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da extrema pobreza no desenvolvimento.

Parágrafo Único: O Programa Cartão Mais Família iniciará com 100 (cem) famílias, sendo possível a sua ampliação em até 300 (trezentas) famílias, sendo esse o quantitativo embasado no quantitativo da base de dados do Cadastro Único do Município de Senador Pompeu/CE, de aproximadamente 3.700 (três mil e setecentas) famílias nesta circunstância, e desde que as mesmas preencham os requisitos necessários.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - Contribuir na redução de extrema pobreza das famílias, por meio de transferência de renda municipal condicionada, utilizando o Cartão Mais Família e de políticas intersetoriais de educação, saúde e assistência social;
- II - Melhorar as condições socioeconômicas das famílias em situação de extrema pobreza;
- III - Aperfeiçoar a qualidade do atendimento das políticas públicas de enfrentamento à pobreza; e
- IV - Qualificar os beneficiários através de capacitações.

Art. 3º. A metodologia do Programa Cartão Mais Família será iniciada com a coleta de informações das famílias através da base de dados do Cadastro Único do Município de Senador Pompeu/CE.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 4º. Critérios de concessão:

- I - Famílias em situação de extrema pobreza (per capita igual ou inferior à R\$ 89,00);
- II - Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual e Municipal. Consequentemente essa família não irá participar da pré-seleção.
- III - Famílias que possuem mais de 02 (dois) membros na sua composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV - Famílias que estejam no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do Cadastro Único neste Município; e
- V - Famílias que residem em condições de moradia precária (difícil acesso geográfico, sem serviços de água encanada e saneamento, domicílio inapropriado – taipa, palha, madeira aproveitada, e alvenaria em péssimo estado e sem banheiro), nos termos do critério de pontuação definido em Anexo Único;

Art. 5º. Critérios para desempate:

- I - Número de crianças na família;
- II - Quantidade geral de membros na família; e
- III - Responsável familiar analfabeto.

Art. 6º. Critérios de Permanência:

- I - Ter residência fixa neste Município;
- II - Participar regularmente dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social do município;
- III - Moradia livre de foco do Aedes Aegypti, sendo monitorados a cada 02 (dois) meses pelo agente de endemias;
- IV - Manter atualizado cadastro no CRAS do seu território;
- V - Manter vacinação em dias;
- VI - Frequência escolar de crianças igual ou superior a 85% e/ou adolescentes igual ou superior a 75%, conforme regra do Cadastro Único;

Art. 7º. Critérios de exclusão:

- I - Renda per capita superior a R\$ 89,00, não contabilizando os 02 (dois) benefícios;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

II - Ausência de atualização do Cadastro Único nos últimos 02 (dois) anos, bem como a exclusão do usuário do Bolsa Família;

III - Ausência de crianças e/ou adolescentes (0 a 14 anos) na composição Familiar;

IV - Mudança de domicílio deste Município;

V - Ausência nas consultas do pré-natal, a partir do terceiro mês e a não vacinação, conforme o Ministério da Saúde;

VI - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento;

VII - Frequência escolar de crianças inferior a 85% e/ou adolescentes inferior a 75%;

VIII - Moradia com foco do Aedes Aegypti;

IX - Constatação de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar o desenvolvimento em famílias em situação de extrema pobreza, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro sob denominação "Cartão Mais Família".

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiadas com o Cartão Mais Família, as famílias em situação de extrema pobreza, com repasse de R\$ 60,00 (sessenta) reais por mês, por parte do Município, para complementação da renda familiar desses indivíduos.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a matéria por meio de decreto, dentre outros pontos:

I - Quantitativo de pessoas atendidas;

II - Alteração do valor do incentivo financeiro;

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 26 de novembro de 2019.


Abdias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

ANEXO ÚNICO – QUADROS DE PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

Art. 1.º Serão utilizados como critério de pontuação as seguintes situações:

I – Famílias em situação de extrema pobreza (renda per capita inferior à R\$ 89,00);

II – Famílias que não estejam inseridas em mais de 01 (um) programa de transferência de renda, seja ele em âmbito Federal, Estadual e Municipal; Consequentemente essa família não irá participar da pré-seleção.

III – Famílias que possuem mais de 02 (dois) dependentes na composição familiar, desde que um desses seja criança ou adolescente de até 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – Famílias que estejam no mínimo 24 (vinte e quatro) meses na base de dados do Cadastro Único deste Município; e

V – Famílias que residem em condições de moradia precária (difícil acesso geográfico, sem serviços de água encanada e saneamento, domicílio inapropriado – taipa, palha, madeira aproveitada e alvenaria em péssimo estado, e sem banheiro).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 26 de novembro de 2019.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara